



**PROVIMENTO Nº 03/2022 – CGJPE**

EMENTA: Estabelece, em observância à Diretriz Estratégica nº 01/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça, prazos de referência para a prática de atos judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral da Justiça para editar provimentos com a finalidade de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais (art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça);

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral da Justiça incumbe a orientação e a fiscalização das atividades e serviços prestados nas unidades judiciárias do Estado de Pernambuco, zelando pela celeridade na tramitação e na gestão eficaz dos processos, nos termos do Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026 (Resolução CNJ nº 325/2020), que estabelece como macrodesafios a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional, cujo monitoramento e avaliação serão feitos a partir da análise dos resultados das Metas Nacionais;

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica nº 01/2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabelece a necessidade de as corregedorias locais *“consolidarem programa de acompanhamento e de aperfeiçoamento das unidades jurisdicionais com maior dificuldade no cumprimento dos prazos dos atos judiciais”*;

CONSIDERANDO que, nos esclarecimentos a respeito da referida Diretriz Estratégica nº 01/2022, constantes do respectivo Glossário da Corregedoria Nacional, restou assentado que as corregedorias locais deverão, necessariamente, no primeiro semestre do ano corrente, *“estabelecer os prazos de referência para a prática de atos judiciais – prazos máximos de conclusão”*;

CONSIDERANDO o Provimento nº 05/2021, desta Corregedoria Geral da Justiça, que instituiu o Programa de Acompanhamento Permanente das Unidades Judiciais com desempenho deficitário em relação às Metas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;



CONSIDERANDO, por fim, a pertinência temática do presente ato ao Objetivo-16 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, posto que se presta a promover o Estado de Direito e a fomentar o desenvolvimento de uma instituição eficaz, preocupada com a qualidade e celeridade na prestação jurisdicional, bem como com a proteção das liberdades fundamentais;

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar o programa de acompanhamento permanente das unidades judiciais com desempenho deficitário em relação às metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em consonância com o disposto no Provimento nº 05/2021 desta Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), e que apresentam excesso de prazo no cumprimento dos atos jurisdicionais de forma recorrente, nos termos do Art. 4º, Parágrafo Único, deste Provimento.

Art. 2º Ficam estabelecidos prazos de referência para a prática de atos judiciais – prazos máximos de conclusão –, conforme Tabela constante no Anexo deste Provimento, que serão contados em dias corridos e suspensos, unicamente, durante os recessos forenses.

Art. 3º Os processos que envolvam situações que reclamem urgência devem ser tratados diferentemente, com prazo de impulsionamento sempre inferior àqueles ora estabelecidos como regra geral.

Art. 4º A identificação das unidades que excedem consideravelmente os prazos de forma reiterada será feita a partir da comparação do resultado da aferição dos prazos de conclusão com os prazos máximos de conclusão estabelecidos como referência.

Parágrafo Único. Por reiteração entende-se a situação da unidade que exceda esses prazos de referência em 70% (setenta por cento) dos processos conclusos para despacho, decisão ou sentença no período representativo de 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 5º Caberá ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica (CGGE) a orientação acerca das Metas Nacionais e do cumprimento dos prazos de referência, detectando a situação atual das unidades judiciárias, em vista a auxiliá-las na busca de soluções para as dificuldades detectadas.

Art. 6º A CGJ publicará, anualmente, a relação das unidades deficitárias e regulares com maior dificuldade no cumprimento dos prazos de referência para a prática de atos



judiciais, que serão selecionadas para monitoramento e receberão o apoio desta Corregedoria na definição de estratégias de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Parágrafo Único. Entendem-se regulares as unidades que atingirem apenas uma das Metas Nacionais 1 e 2 do CNJ e deficitárias as que não atingiram nenhuma delas.

Art. 7º A Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral (AICG) selecionará as unidades deficitárias e regulares que participarão do programa permanente de acompanhamento, elaborando a lista dos processos judiciais que servirão de marco para o monitoramento, juntamente com o plano de trabalho para regularização da prestação jurisdicional das unidades selecionadas.

§1º Faculta-se à unidade selecionada a apresentação de plano de ação próprio, que deverá ser prévia e expressamente aprovado pela Corregedoria Auxiliar respectiva.

§2º Em ambas as hipóteses, o programa de acompanhamento das unidades terá prazo de conclusão de 1 (um) ano.

§3º A execução do plano a que se refere o presente artigo deve observar a ordem cronológica de julgamento dos processos.

Art. 8º A AICG, sob a supervisão dos (as) Juízes (as) Corregedores (as) Auxiliares de cada Entrância, verificará, trimestralmente, o desempenho geral das unidades participantes do programa a que se refere o artigo anterior quanto ao cumprimento dos prazos máximos de conclusão estabelecidos.

Art. 9º O plano a que se refere o Art. 7º, seja elaborado pela AICG, seja pela própria unidade jurisdicional, deve ser iniciado até o dia 30 de março de cada ano e, em sequência, elaborar e remeter à CGJ relatório final até o dia 15 de dezembro.

Parágrafo Único. O relatório mencionado no *caput* deverá analisar a situação da unidade antes e depois do desenvolvimento das ações de aprimoramento, quantitativamente e qualitativamente.

Art. 10 Excepcionalmente, neste corrente ano, a AICG adotará as providências a que se refere o artigo anterior, até o dia 30 de abril.

Art. 11 Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

h



Art. 12 Publique-se, bem como intinem-se todas as unidades e magistrados (as) do teor do presente Provimento, bem como os (as) Juízes (as) Corregedores (as) Auxiliares, através do sistema de mala direta de email.

Recife, 28 de março de 2022

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

ANEXO

<b>UNIDADES</b>	<b>DESPACHO (dias)</b>	<b>DECISÃO (dias)</b>	<b>SENTENÇA (dias)</b>
<b>Cíveis</b>	20	40	75
<b>Cíveis especializadas*</b>	20	40	70
<b>Fazenda Pública</b>	20	40	80
<b>Infância e Juventude</b>	10	15	40
<b>Executivos Fiscais</b>	30	60	80



<b>Execução de títulos extrajudiciais</b>	10	15	30
<b>Criminais</b>	20	40	60
<b>Tribunal do Júri</b>	10	30	40
<b>Execução Penal</b>	20	15	-----
<b>Violência Doméstica</b>	20	40	60
<b>Juizados Especiais Cíveis e Fazendários</b>	10	30	45
<b>Juizados Especiais Criminais</b>	5	20	30

\*São unidades cíveis especializadas as varas de família e registro civil, as varas de sucessões e registros públicos e as varas de acidente de trabalho.

h